



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 03/2018**

**DISPENSA 02/2018**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, doravante denominada “**CÂMARA**” e de outro lado à empresa **GRATÃO CARPINTARIA E COMÉRCIO DE CALHAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.065272/0001-47, localizada na Avenida Zeferino José da Cunha, nº 230, Jardim Leonor, nesta cidade de Olímpia/SP, representada por seu proprietário, **GILBERTO ANTÔNIO GRATÃO**, RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada “**CONTRATADA**” que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção, instalação e reparos em calhas no prédio da Câmara Municipal de Olímpia.

Faz parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais a proposta Comercial da “**CONTRATADA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

Compete à “**CONTRATADA**” promover a prestação dos serviços constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018, com todas as especificações contidas no mesmo.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

## *“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

O fornecimento dos serviços que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela “CÂMARA” à “CONTRATADA” pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta, cujo valor está discriminado na ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018, objeto deste Contrato, a “CÂMARA” pagará à “CONTRATADA”, o valor total de R\$ 4.522,00 (Quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais).

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela “CÂMARA” de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;
- b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela “CÂMARA”, ficar evidenciada a incapacidade da “CONTRATADA” em executar integralmente o Contrato;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da “CONTRATADA”, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da “CONTRATADA”, que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela “CÂMARA”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela “**CÂMARA**”, com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a “**CONTRATADA**” em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da “**CÂMARA**” conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela “**CÂMARA**” e comprovadamente realizadas pela “**CONTRATADA**” previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a “**CONTRATADA**” estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

01 – PODER LEGISLATIVO  
01 01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01 01 01 – CORPO LEGISLATIVO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

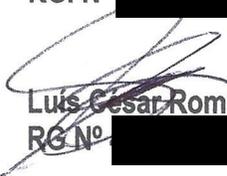
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito, elegendo-se o foro da Comarca de Olímpia como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA**  
**Luiz Gustavo Pimenta**  
**Presidente**

  
**GRATÃO CARPINTARIA E COMÉRCIO DE CALHAS LTDA**  
**Gilberto Antônio Gratão**  
**Proprietário**

Testemunhas:

  
**Liamar Aparecida Veroneze Corrêa**  
RG. Nº [REDACTED]

  
**Luis Cesar Rombaio**  
RG. Nº [REDACTED]